



Contrato nº 122/2021

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e **ALEX SANDRO SCHMALZ RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.043.362/0001-71 com sede junto a Avenida Placido de Castro, nº 275, bairro Brum, no Município de Cruz Alta, RS, representado, neste ato, por Alex Sandro Schmalz Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 817.894.590-87, doravante dominando **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme processo licitatório, modalidade de Inexigibilidade de Licitação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para proporcionar passeios com o ‘Trenzinho da Alegria’ pelas ruas da cidade, vinte pelúcias motorizadas para passeio na parte interna da Praça Municipal Castro e Silva, seis brinquedos infláveis infantis (cama elástica, tobogã, piscina de bolinha...) disponíveis durante o período das 08h00min às 22h00min, de acordo com as características, quantidades e especificidades constantes junto ao Termo de Referência e Proposta em anexo”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

O prazo de contratação será pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;



II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente;

VII - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sétima;

II – Providenciar o local para a montagem dos brinquedos, bem como o deslocamento dos alunos.

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a definitiva prestação dos serviços, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.



§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;



- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- i) Incidência nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2072 – Promoção de Eventos

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2076 – Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 19 de novembro de 2021

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º